



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio

Parecer nº 273/IEF/NAR PATROCINIO/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0015947/2021-26

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Marco Antonio Barbosa	CPF/CNPJ: 306.838.906-20
Endereço: Rua Clarindo Goulart, 182	Bairro: Centro
Município: Coromandel	UF: MG
Telefone: 34 98811-2770	E-mail: antoniosouzagt@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Pereiras - Lugar Pereiras	Área Total (ha): 28,1881
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 16.153	Município/UF: Coromandel/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3119302-E846.84D4.8F92.477E.A01C.22DB.5C69.BB3C	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo	08,4430	ha			

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo	08,4430	ha	23k	263.800	7.948.100

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		08,4430

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			08,4430

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		139,97	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 02/03/2017

Data da vistoria: 21/06/2021

Data de solicitação de informações complementares: 19/06/2019

Data do recebimento de informações complementares: 31/07/2019

Data de emissão do parecer técnico: 12/08/2021

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar o requerimento para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 08,4430 ha. É pretendido com a intervenção, substituir a vegetação nativa por pastagem exótica.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Pereiras - Lugar Pereiras, possui área total de 28,1881 hectares (0,70 módulos fiscais), situa-se no Município de Coromandel - MG (cobertura vegetal nativa de 29,76%), pertence a microbacia hidrográfica do Rio Dourados e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 03,1016 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação. O recurso hídrico caracteriza-se por um pequeno curso d'água que corta a propriedade ao meio. No imóvel se desenvolve a pecuária leitera em regime familiar. O bioma de inserção é o CERRADO. As fitofisionomia nativa encontrada no imóvel caracteriza-se por campo cerrado. A intenção do proprietário é a expansão da atividade de pecuária.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3119302-E846.84D4.8F92.477E.A01C.22DB.5C69.BB3C

- Área total: 28,1539 ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 5,8442ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 2,5804 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 11,2445 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: **05,6377 ha**

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV_2

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: [Indicar o número de fragmentos da área de reserva legal]

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR: **MG-3119302-E846.84D4.8F92.477E.A01C.22DB.5C69.BB3C** apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel no dia 21/06/2021. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

Obs.: A área de Reserva Legal atende o mínimo de 20% estabelecido na legislação vigente, em 3 fragmentos e não engloba em sua totalidade, áreas consideradas de preservação permanente.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a retificação da área de reserva legal e a supressão de vegetação nativa com destoca em 08,4430 hectares de vegetação nativa com fitofisionomia identificada como campo cerrado.

A área de intervenção possui relevo suave ondulado e latossolo vermelho amarelo apresentando pedregosidade no horizonte A.

Foi apresentado um plano de utilização pretendida para a área em questão que foi conferido por mim durante a vistoria de campo.

As espécies identificadas (nomes populares) foram: Quina, Murici, Mandiocão, Barbatimão, Embaúba, Pimenta de Macaco, Caviúna, Mamacadela, Marmelada, Faveira, Goiabeira, Gordinha, Unha de Boi, Lixeira, Pimenteira, Murici, Pau

Terra, Jacarandazinho.

O material lenhoso gerado pela intervenção foi estimado por mim em campo em 139,97 m³ de lenha nativa e será utilizado pelo proprietário no interior do imóvel.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 458,27 (Quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos), quitada em 02/03/2017.

Taxa florestal: Valor R\$ 722,25 (Setecentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), recolhida em 01/09/2021. Não houve necessidade de complementação de taxa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Processo protocolado antes da exigência do SINAFLOR.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), verifiquei que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem a alteração do uso do solo e implantação de atividade econômica no imóvel em questão.

- Vulnerabilidade natural: **Alta (consulta ao polígono de intervenção)**

- Prioridade para conservação da flora: **Baixa (consulta ao polígono de intervenção)**

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área de intervenção do imóvel não está inserida em área de prioridade de conservação especial/extrema, segundo estudos da Fundação Biodiversitas.

- Unidade de conservação: **não se aplica**

- Áreas indígenas ou quilombolas: **não se aplica**

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] **não se aplica**

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: **Pecuária leiteira.**

- Atividades licenciadas: **G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.**

- Modalidade de licenciamento: **Não Passível - CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

- Número do documento: **CHAVE DE ACESSO: 28-EF-A7-32**

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada em 21/06/2021 com a presença do proprietário que reside no imóvel, onde se desenvolve a pecuária leiteira.

Durante vistoria pude verificar que a área proposta para retificação da reserva legal encontra-se bem preservada e de acordo com a legislação vigente.

O relevo caracteriza-se por suave ondulado e em caminhamento pela área pude observar que a mesma está apta ao fim requerido. A intenção do proprietário é substituir a vegetação nativa por gramínea exótica, formando pastagens para expansão da atividade de pecuária.

A área inspira cuidados com relação a adoção de técnicas de conservação de solo, principalmente a construção de cacimbas para evitar o assoreamento de cursos d'água.

Saliento ainda que não existem áreas subutilizadas no interior do imóvel.

Não observei durante a vistoria, espécies protegidas por dispositivo legal, sobretudo a Lei Estadual 20.308/12, porém o proprietário foi alertado da importância de proteger tais espécies e das penalidades decorrentes da sua supressão.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo suave ondulado.

- Solo: Predominantemente caracterizado por Latossolo Vermelho Amarelo, apresentando pedregosidade no horizonte A

- Hidrografia: O imóvel pertence a microbacia hidrográfica do Rio Dourados e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 03,1016 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação. O recurso hídrico caracteriza-se por um pequeno curso d'água que corta o imóvel ao meio.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e as fitofisionomias presentes no interior do imóvel se caracterizam por cerrado e campo cerrado.

- Fauna: Predominantemente pequenas aves.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A fitofisionomia da área solicitada é típica de campo cerrado (árvore de pequeno porte, troncos cascudos e retorcidos e capim macega no substrato). Como informado anteriormente, no imóvel se explora a atividade de pecuária em regime familiar.

Como a área de reserva legal que foi retificada está bem preservada entendo que as consequências da alteração do uso do solo serão mitigadas, visto que a área servira de refúgio para a fauna e preservação da flora. A reserva legal foi retificada porque constava na matrícula do imóvel a averbação antiga, feita antes do desmembramento.

Não encontrei durante a vistoria espécies protegidas por lei. Como a intervenção visa a formação de pastagens, orientei o proprietário para não suprimir as poucas árvores de maior porte, já que as mesmas servirão de sombreamento para o gado.

As áreas de preservação permanentes encontram-se em bom estado de conservação, o que facilita a manutenção e preservação do curso da nascente intermitente existente no imóvel.

Tecnicamente entendo que a área de intervenção possui características que a tornam apta ao fim requerido, que é a formação de pastagens.

Volto a ressaltar que o proprietário foi informado de todo o teor deste parecer concordando plenamente com o que foi exposto acima.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- **Impacto:** Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.
- **Medida Mitigadora:** Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.
- **Impacto:** Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.
- **Medida Mitigadora:** Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.
- **Impacto:** Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.
- **Medida Mitigadora:** utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.
- **Impacto:** danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.
- **Medida Mitigadora:** restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.
- **Impacto:** danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.
- **Medida Mitigadora:** realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.
- **Impactos: Assoreamento de cursos hídricos:**
- **Medida Mitigadora: Construção de curvas em nível e cacimbas**

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº 2100.01.0015947/2021-26

Requerente: MARCO ANTÔNIO BARBOSA

Referência: Supressão de Vegetação Nativa

I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO COM DESTOCA DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 8,4430 hectares** no imóvel rural denominado "Fazenda Pereiras", localizado no município de Coromandel, matrícula nº 16.153 no Cartório de Registro de Imóveis da mesma Comarca, possuindo **área total de 28,1881 hectares**, fatos esses que, de acordo com o técnico responsável, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **5,8442 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante, que encontra-se preservada e com quantidade de acordo com o percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a retificação da área de reserva legal e a ampliação da atividade de pecuária, de acordo com o Parecer Técnico.

4 - Importante destacar que foi trazido aos autos uma **Declaração de Dispensa**, atestando a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo considerado **não passível** de licença ambiental ou licença ambiental simplificada, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

5 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que a propriedade não está inserida em área prioritária de conservação do sistema IDE-SISEMA.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é **passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

7 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013** que:

Art. 20 - As áreas revestidas com quaisquer tipologias vegetais nativas, primárias ou secundárias, em estágios médio ou avançado de regeneração, podem ser suscetíveis de corte, supressão e exploração nos termos da legislação vigente, mediante apresentação, dentre outros documentos, de Plano de Manejo Florestal Sustentado, Plano de Manejo Florestal Simplificado ou Plano de Manejo Florestal Simplificado em Faixas.

§1º O disposto neste artigo não se aplica aos biomas especialmente protegidos que obedeçam a regime jurídico específico para corte, supressão e exploração de vegetação. (*negritos e grifados nossos*)

8 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

9 - Ainda, mister salientar que a intervenção requerida não se enquadra no disposto pelo **§1º, do art. 20, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013**, nem, tampouco, está acobertada pelo **art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013**.

III. Conclusão:

10 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no **art. 26, da Lei Federal nº 12.651/12, art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 e art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 8,4430 ha, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, conforme já citado acima, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas pelo técnico vistoriante, sob pena das sanções legais, e desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

11 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URAP.

12 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente parecer restrinji-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Patos de Minas, 9 de setembro de 2021.

7. CONCLUSÃO

1. Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente preservada, averbada e o mesmo encontra-se inscrito no CAR – Cadastro Ambiental Rural;
2. Considerando se tratar de agricultura familiar;
3. Considerando que não existem áreas subutilizadas no imóvel;
4. Considerando que a área está apta ao fim requerido;
5. Considerando que o imóvel precisa cumprir sua função social aliada a preservação dos recursos naturais;

Me posiciono favorável à retiratificação da área de reserva legal e deferimento total da intervenção em 08,4430 hectares através da supressão de vegetação nativa com destaca na Fazenda Pereiras - Lugar Pereiras, cujo proprietário é o Sr. Marcos Antônio Barbosa.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão é de 139,97 m³ de lenha nativa que será utilizado na propriedade conforme requerimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O Valor da taxa de reposição florestal referente a 139,97 m³ de lenha nativa é: R\$ 3.312,25 (Tres mil, trezentos e doze reais e vinte e cinco centavos).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JUNIOR

MASP: 1.250.587-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

MASP: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 09/09/2021, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Siqueira Nacif Junior, Gerente**, em 09/09/2021, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31535716** e o código CRC **BFD1E140**.



Referência: Processo nº 2100.01.00015947/2021-26

SEI nº 31535716